

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 526, de 2011, do Senador Jorge Viana e outros senadores, que *altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com o objetivo de reduzir o limite de receita bruta decorrente de exportação para o Exterior por pessoas jurídicas instaladas em ZPE localizada na faixa de fronteira da Região Norte.*

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 526, de 2011, de autoria do Senador Jorge Viana e outros senadores, que altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

O projeto em análise tem o objetivo de reduzir para 60% o limite mínimo de receita bruta decorrente de exportação para o Exterior por pessoas jurídicas instaladas em ZPE localizada na faixa de fronteira da Região Norte.

O art. 1º do projeto acrescenta o § 8º ao art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007, para estabelecer que, para ZPE localizada na faixa de fronteira da Região Norte, o limite mínimo de receita bruta decorrente de exportação será de 60% de sua receita bruta total de venda de bens e serviços. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Os Autores assim justificam sua iniciativa: “No entanto, ao pensarmos a instalação de uma ZPE como uma fonte de estímulo ao desenvolvimento econômico de uma região, é preciso levar em conta as peculiaridades de cada localidade. Ao estabelecer uma regra única para todo o território nacional, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, acaba por limitar a possibilidade de interesse de empresários em investir numa ZPE situada na faixa de fronteira da Região Norte.”

O PLS nº 526, de 2011, foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, III, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional. Assim, nesta Comissão, a análise se restringe ao mérito do PLS nº 526, de 2011, quanto ao seu impacto sobre o desequilíbrio interregional de desenvolvimento.

Considerações sobre os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria serão feitas na Comissão de Assuntos Econômicos, que decidirá em caráter terminativo, conforme dispõe o art. 49, conjugado com o inciso I do art. 99, do Regimento Interno do Senado Federal.

No tocante ao mérito, cabe esclarecer que a discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 2007. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento regional, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros.

A iniciativa em análise visa a criar um diferencial cujo objetivo é estimular o empresário que tenha interesse em se instalar em ZPE para que opte por aquelas situadas na faixa de fronteira da Região Norte.

O atrativo consistiria na diminuição do limite mínimo de receita bruta decorrente de exportação, que passaria a ser de 60% de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, se a empresa optar por se instalar em ZPE na faixa de fronteira. Isso significa que a empresa ali instalada poderia destinar até

40% dos bens e serviços produzidos para o mercado interno. De acordo com a redação atual, em todo o País, o percentual máximo da produção que pode ser destinado ao mercado interno é de 20%, independente da localização da ZPE.

Por um lado, a iniciativa do Senador Jorge Viana e outros senadores cria uma compensação para a empresa que tenha de superar as desvantagens decorrentes de uma localização onde haja insuficiente dotação de infraestrutura e restrita disponibilidade de recursos humanos, como são as condições vigentes na faixa de fronteira da Região Norte.

Por outro lado, é necessário considerar a importância da ocupação da área fronteiriça daquela região do País para a segurança e a soberania nacionais. Assim, no interesse nacional, é oportuna a iniciativa de oferecer estímulos adicionais às empresas que venham a se instalar em ZPE localizada na faixa de fronteira da Região Norte.

Além de acolher esta proposta de diminuição do percentual mínimo de exportação das empresas instaladas em ZPE na faixa de fronteira da Região Norte, trago à apreciação desta Comissão uma emenda para promover a conciliação entre a iniciativa em análise e a proposta de autoria da Senadora Lídice da Mata em apoio à empresa sediada em ZPE que exerce preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação.

Com o acatamento da emenda proposta, o art. 1º do projeto em análise acrescentaria o § 8º ao art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007, para promover a diminuição do percentual mínimo de exportação das empresas instaladas em ZPE de 80% para 60%, e acrescentaria, também, o § 9º para permitir ao Poder Executivo reduzi-lo para até 50%, no caso de pessoa jurídica que exerce preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação.

A emenda mantém o § 8º com a proposta original do projeto em análise, com pequeno ajuste de linguagem, e acrescenta o § 9º. Enquanto o § 8º se refere exclusivamente às ZPE localizadas na faixa de fronteira da Região Norte, o § 9º alcançaria a totalidade das ZPE instaladas no País.

Cumpre esclarecer que a redução da exigência de exportações por parte de empresa situada em ZPE não significaria competição predatória em prejuízo da empresa localizada em qualquer lugar no País. Isso se deve à previsão de recolhimento por parte da empresa situada em ZPE de todos os tributos devidos por ocasião da internalização de parte de sua produção ao território nacional. Ou seja, como a internalização dos produtos e serviços

oriundos de ZPE exige o recolhimento dos mesmos tributos pagos pela empresa nacional, haveria, sempre, a incidência da mesma carga tributária praticada no nível nacional, o que asseguraria uma situação de plena isonomia fiscal.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição e proponho uma emenda para promover a harmonia entre o projeto de lei em análise e a iniciativa da Senadora Lídice da Mata para apoiar as empresas que exerçam preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 526, de 2011, de autoria do Senador Jorge Viana e outros senadores, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDR

(PLS nº 526, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 526, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.**

.....
§ 8º Excepcionalmente, para as empresas instaladas em ZPE localizada em faixa de fronteira da Região Norte, o limite mínimo de receita bruta decorrente de exportação para o exterior definido no caput deste artigo será de 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, desde que devidamente autorizado pelo CZPE.

§ 9º Excepcionalmente, o Poder Executivo poderá reduzir o limite de receita bruta decorrente de exportação para o exterior definido no caput deste artigo para até 50% (cinquenta por cento), no caso de pessoa jurídica que exerce preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator